

Brasília, 2016.

Prezado (a) Associado (a),

A Afipea é autora de mais de 30 ações judiciais, que têm como beneficiários os servidores ativos, aposentados e pensionistas do Ipea.

Uma das mais importantes é o Mandado de Segurança n. 2000.34.00.022194-4, que tramitou na 22ª Vara Federal de Brasília, e que tem como impetrados o Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento e o Diretor de Administração e Finanças do IPEA.

Em resumo, a ação objetivava garantir aos aposentados e aos pensionistas o pagamento isonômico da Gratificação de Ciclo de Gestão, criada pela MP n. 2.048/2000, em substituição à Gratificação de Desempenho de Produtividade, GDP, extinta pela mesma MP. Inicialmente, a gratificação era paga em 50% do vencimento básico do servidor, tendo sido alterada, para até 100%, por normas subsequentes à MP n. 2.048/2000.

O mérito da ação foi julgado procedente na 1ª instância e confirmado, posteriormente, nas instâncias recursais (TRF e STJ).

Em 13.04.2009 a ação transitou em julgado e, no mesmo ano, foi iniciada a fase de execução do título judicial formado naquele Mandado de Segurança (2000.34.00.022194-4).

Foram ajuizadas 24 execuções desmembradas, que ganharam números próprios e foram distribuídas por dependência para a 22ª Vara Federal. Em seguida, houve a citação da UNIÃO para embargar as referidas execuções desmembradas, o que ocorreu segundo os dispositivos processuais vigentes.

Contudo, já no ano de 2009, o IPEA ajuizou no Tribunal Regional Federal a Ação Rescisória n. 0054756-76.2009.4.01.0000 (2009.01.00.055461-8), para requerer a desconstituição de todos os atos processuais praticados após a prolação do acórdão pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região na Ação Coletiva nº 2002.34.00.022194-4, que garantiu o pagamento da GCG aos aposentados e pensionistas filiados à AFÍPEA nos mesmos moldes em que paga aos ativos, sob a alegação de que não fora intimado dos mesmos.

Ademais, em 2011, a UNIÃO ajuizou a Ação Rescisória n. 8533-94.2011.4.01.0000, objetivando anular a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2000.34.00.022194-4, alegando sua ilegitimidade para ser Executada. A tutela antecipada requerida pela UNIÃO foi deferida para suspender o efetivo pagamento, mas permitir o prosseguimento das execuções e a apuração dos valores. Atualmente, a ação análise pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Por fim, em 2013, a UNIÃO protocolizou no Tribunal Regional Federal da 1ª Região uma Petição, autuada como PET. nº 74120-92.2013.4.01.0000, que, também, visa a anulação da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2000.34.00.022194-4.

Apesar da existência de decisão na Ação Rescisória de 2011 que determina o processamento das execuções, inclusive com apuração de valores –o que se dá nos embargos à execução, o Juízo da 22ª Vara adotou procedimentos diversos, havendo tanto embargos e execuções suspensos quanto embargos em execuções em curso.

A AFIPEA argumentou, por seus patronos, junto à 22ª Vara Federal, que aquela decisão, embora não permitisse o levantamento dos valores incontroversos, não impedia a movimentação dos Embargos à Execução, com vistas à apuração dos valores definitivos, como também não impediria a requisição dos valores, inclusive com bloqueio para saque posterior ao desfecho das ações rescisórias.

Todavia, até o momento, não se obteve êxito em restaurar a movimentação processual de todos os embargos e respectivas execuções.

A AFIPEA, por seus advogados, diligenciou inúmeras vezes no gabinete da Desembargadora Federal Relatora das ações, Dra Gilda Maria Sigmaringa Seixas, tendo obtido êxito na intimação para apresentar suas razões finais, o que indica uma possível breve inclusão das ações rescisórias em pauta de julgamento.

Paralelamente, no mês de junho corrente, a AFIPEA, por seus advogados, voltou a peticionar perante a 22ª Vara Federal, no intuito de, mais uma vez, tentar reverter a situação de suspensão dos Embargos à Execução.

Enfim, ainda que haja a restauração da movimentação processual das execuções na 22ª Vara Federal, somente o desfecho da Ação Rescisória, no caso de

sua improcedência, viabilizará o pagamento dos créditos devidos aos beneficiários das execuções.